PROVA TIPO 1 - BRANCA - CONCURSO EXAME CFC - 1ª EDIÇÃO 2023

Auditoria Contábil

QUESTÕES 39, 45 e 46

Prof. Marcelo Chaves Aragão

QUESTÃO NÚMERO: 39

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: A alternativa incorreta e que satisfaz o enunciado da questão é letra "A", pois é a independência que deve ser assegurada e não a 'dependência'.

As demais alternativas estão corretas.

Na letra "B", segundo a norma NBC PO-900.12, o relatório de asseguração pode incluir restrição de uso e de distribuição.

Na letra "C", segundo a norma NBC PO 900.9, os trabalhos de asseguração podem ser baseados em afirmações ou de relatório direto. Nos dois casos, eles envolvem três partes distintas: a firma, a parte responsável e os usuários pretendidos.

Por fim, na letra "D", conforme a norma NBC PO 900.4, a independência está vinculada aos princípios de objetividade e integridade. Ela compreende: (a) independência de pensamento – postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional; (b) aparência de independência – evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos.

QUESTÃO NÚMERO: 45

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: A questão trata das premissas nas quais a auditoria das demonstrações deve ser conduzida. As alternativas "A", "B" e "C" são incorretas, pois não correspondem a responsabilidades do auditor e sim da administração da entidade auditada.

A letra "D" é a alternativa correta. Nos termos da NBC TA 200 (A4), uma auditoria em conformidade com NBCs TA é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que eles têm a responsabilidade: (a) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada; (b) **pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança determinam ser necessário para permitir a**

elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e (c) por fornecer ao auditor: (i) acesso a todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos; (ii) informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria; e (iii) acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria (grifo meu).

QUESTÃO NÚMERO: 46

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Todas as afirmativas da questão são Falsas, pois não correspondem a responsabilidades do auditor. Conforme o item 4 da NBC TA 240, que trata da Responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude, a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança. A supervisão geral por parte dos responsáveis pela governança inclui a consideração do potencial de burlar controles ou de outra influência indevida sobre o processo de elaboração de informações contábeis, tais como tentativas da administração de gerenciar os resultados para que influenciem a percepção dos analistas quanto à rentabilidade e desempenho da entidade.

Logo, a alternativa correta é a letra “A”.

Marcelo Chaves Aragão

Auditor Federal de Controle Externo do TCU desde 2006. Foi Analista de Finanças e Controle no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal durante 14 anos, onde exerceu várias funções. No Tribunal, entre outras, ocupou as funções de assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, coordenador do projeto Controle Externo no Mercosul, Chefe do Serviço de Redes de Controle, Secretário de Controle Externo no estado de Alagoas, Chefe da Assessoria da Ouvidoria e Secretário de Controle Externo da Área de Saúde. É professor das disciplinas de Controle Interno e Externo e Auditoria Geral e Governamental em diversas instituições de ensino. Além disso, é autor de dois livros de auditoria pela editora Método e de outras obras, em conjunto

com professores, lançadas pela editora JusPodivm. Graduado em Administração pela Universidade Federal Fluminense, possui especialização em Administração Pública (FGV) e Auditoria Interna e Controle Governamental (ISC/CEFOR).

Gran Cursos Online